PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.588, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Regulamenta o Horário de Funcionamento das Escolas de Educação Básicas (EMEB's) e o Horário das Aulas para o Ano Letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO DME nº 999/2023, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das EMEB's e o horário das aulas para o Ano Letivo de 2024, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os Artigos 4°, 29 a 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO o Artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA),

DECRETA:

- Art.1° As Escolas Municipais que mantêm atendimento em creches, terão o turno de funcionamento em jornada de tempo integral, de segunda a sexta feira, das 7h00 às 17h30.
- Art. 2° Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e Assistente de Desenvolvimento da Infância, na seguinte conformidade:
- I Berçário I de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
- II Berçário II de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

- III Maternal I de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
- IV Maternal II de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.
- Art. 3° As Escolas Municipais que mantêm atendimento em Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu horário de funcionamento de segunda à sexta feira, das 7h00 às 17h00.
- Art. 4° Na Educação Infantil da rede municipal, os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Educação Infantil:
- $I 1^a$ Fase de 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
- II -2^a Fase de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.
- Art. 5° O período de 4 (quatro) horas de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Educação Infantil será dividido em 4 aulas de 50 minutos com 40 minutos de intervalo a cada duas aulas, sendo o horário do período da manhã, das 7h30min às 11h30min e no período da tarde, das 13h00min às 17h00.
- Art. 6° O período de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Ensino Fundamental da rede municipal será dividido em 5 aulas de 50 minutos com 20 minutos de intervalo após a terceira aula, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00.
- Art. 7° O Ensino Fundamental da rede municipal estrutura-se em cinco anos iniciais, atendendo a faixa etária a partir de 6 anos de idade completos, com data base a partir de 31 de março.

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os Anos Iniciais organizam-se em um ciclo para as Aprendizagens do 1º ao 5º ano com dois blocos, conforme descrito a seguir:

- I 1º Bloco Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos;
- II 2º Bloco 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos.
- Art. 8° A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em regime anual, serão ofertados em jornada de tempo parcial de 4 (horas) ou em projeto de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas, nas Unidades Escolares específicas para esse atendimento.
- § 1° A Escola em Tempo Integral Municipal ETIM, denominada EMEB Cidinha Corso, atenderá exclusivamente em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas, com horário das 7h00 às 17h00.
- § 2° As aulas serão divididas em dois períodos, manhã e tarde, com 4h30min (quatro horas e trinta minutos) em cada turno, divididos em 5 aulas de 50 minutos com 20 minutos de intervalo após a terceira aula, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00 e 1h00 de intervalo para almoço.
- Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (07.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Atunicipie nº 1920 na edição do dia 0 2 12 133

Secretario Geral

With the second second